



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONVÊNIO que celebram entre si o **CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA-UNIFIL** e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB-LD**, para a realização de Estágio por estudantes da Universidade.

O **INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA**, mantenedor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no C.N.P.J./M.F. sob o nº 78.624.202/0001-00, na Rua Alagoas nº 2050, Centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominado **UNIFIL**, neste ato representado por **CRISTIANE APARECIDA BATINI DE JESUS**, Coordenadora do Núcleo de Relações Profissionais e Egressos – **NURPE** e a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA-COHAB-LD**, inscrita no CNPJ sob o nº 78.616.760.0001/15, com sede na Rua Pernambuco, nº 1002, centro, telefone 3315-2244, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominada **Concedente**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro respectivamente, **BRUNO CESAR DO PRADO CAMPOS DE CARVALHO UBIRATAN**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG. ~~33.111.111-11~~ SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº ~~056.474.000-11~~ e **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG. ~~33.111.111-11~~ SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº ~~056.474.000-11~~ resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, devidamente estabelecido e regido pela Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008, mediante o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por finalidade, possibilitar a complementação educacional do corpo discente da **UniFil** através da realização de estágios práticos supervisionados nos departamentos e/ou órgãos que integram a estrutura organizacional da **Concedente**, visando alcançar o desenvolvimento e a adaptação psicossociológica dos acadêmicos da **UniFil** ao ambiente e condições de trabalho que encontrarão como profissionais.

Cláusula Segunda - A disponibilidade de vagas para os estagiários e as respectivas áreas de atuação destes, ficarão a critério da **Concedente** do estágio.

Cláusula Terceira - Para cada ocorrência de estágio, a **UniFil** solicitará outra vaga na respectiva área de atuação do aluno, caso houver interesse da **Concedente**.

Cláusula Quarta – Para o Estágio Curricular Obrigatório, a **UniFil** selecionará os alunos a serem encaminhados para a realização de estágio, respeitada a existência de vagas disponibilizadas pela **Concedente** e obedecidos os seguintes critérios:

- I. melhor desempenho escolar na área de opção para o estágio;
- II. maior proximidade em relação ao término do curso; e,
- III. disponibilidade do candidato.

Cláusula Quinta - As atividades dos alunos serão desenvolvidas exclusivamente dentro de sua linha de formação e constarão do Plano de Atividades do Estagiário aprovado pelo professor orientador da **UniFil**, que é a instituição de origem do aluno e pelo orientador da **Concedente**.

Cláusula Sexta - O estágio a ser desenvolvido pelos alunos da **UniFil** realizar-se-á no horário e nos dias normais de funcionamento da **Concedente**, quando na condição de instituição anfitriã, sendo vedado ao aluno o cumprimento de jornada superior a **6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais**.

Cláusula Sétima - Dos alunos exigir-se-á comportamento compatível com as normas estabelecidas pela **UniFil** e pela **Concedente**.

Cláusula Oitava - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o aluno não terá vínculo empregatício com a **UniFil** ou com a **Concedente**.

Cláusula Nona – A **Concedente**, ao tomar conhecimento de infração, porventura cometida pelo aluno, deverá comunicá-la, de imediato, a **UniFil** para as providências cabíveis.

Parágrafo Único – A **Concedente**, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, poderá, a seu critério, suspender de imediato as atividades de estágio, até que se concretizem as providências previstas no “caput” desta cláusula.

Cláusula Décima – A **Concedente** compromete-se a aceitar aluno na condição de estagiário desde que o mesmo seja portador de carta ou outro documento expedido pela **UniFil** contendo as condições para a realização do respectivo estágio

Parágrafo Único - Para efeito desta cláusula, a **Concedente** se obriga a controlar o comparecimento do estagiário até completar-se a carga horária de estágio prevista.

Cláusula Décima Primeira - A realização de estágio será precedida da cobertura de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, na forma da legislação e normas pertinentes aplicáveis a cada convenente, sendo que, para estágio obrigatório (curricular) a cobertura de seguro será contratada pela Unifil; e para estágio não obrigatório (extracurricular) a cobertura de seguro será contratada pela Concedente.

Cláusula Décima Segunda - O estagiário firmará, com interveniência da **UniFil**, Termo de Compromisso com a **Concedente**, no qual far-se-á menção expressa a este Convênio.

Cláusula Décima Terceira - A conclusão do estágio rescindirá automaticamente o Termo de Compromisso de que trata a cláusula anterior.

Cláusula Décima Quarta - Ao final do estágio, a **Concedente** fornecerá ao estagiário documento comprobatório das atividades desenvolvidas a fim de que este possa comprovar sua experiência.

Cláusula Décima Quinta - O presente Convênio passa a vigorar a partir de **12 de outubro de 2023**, por um **prazo de 60 (sessenta) meses**, podendo ser alterado através de Termo Aditivo, ou rescindido mediante comunicação de uma parte à outra, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, não implicando sua rescisão em qualquer espécie de indenização.

Cláusula Décima Sexta - As partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir questões porventura oriundas deste instrumento, bem como os casos omissos não resolvidos mediante mútuo entendimento entre as partes.

Londrina, 25 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Teixeira Rebello, Procurador Jurídico da COHAB - LD**, em 28/08/2023, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Aparecida Batini, Usuário Externo**, em 28/08/2023, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ilmara Conde Martins Pinheiro, Testemunha**, em 28/08/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Akiko Oquendo, Chefe de Seção**, em 18/09/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edimilson Pinheiro Salles, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 22/09/2023, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Cesar do Prado Campos de Carvalho Ubiratan, Diretor(a) Presidente**, em 22/09/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10984044** e o código CRC **22CBDBE8**.